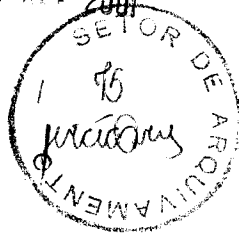




PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

14 NOV 2001



LEI 1.527/2001
DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO DE BEBÊS, NASCIDOS NOS HOSPITAIS E NAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL, E FORA DA MATERNIDADE, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

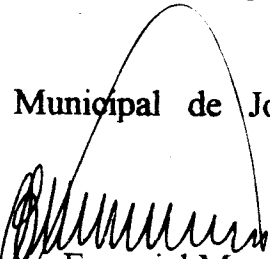
O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento nas maternidades e hospitais do município, e, no máximo, até os três primeiros meses de vida dos nascidos fora da maternidade.

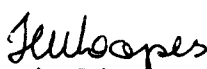
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de outubro de 2001.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada publicada, nesta Assessoria de Governo, aos trinta dias do mês de outubro de 2001.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo